

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2020**

—————**“URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**—————

—————**REGULAMENTO DO PDM**—————

—————(0127/20200327) 4. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17.º. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL. —————

—————*(Documento registado nos serviços camarários, em 2020/03/16, sob o n.º 791).*

—————Foi presente, na reunião, a informação dos serviços, contendo uma proposta de
alteração do artigo décimo sétimo do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Carregal
do Sal. -

—————A informação ora referida tem o seguinte teor: —————

—————“Assunto: Alteração do artigo 17.º do regulamento do PDM. —————

—————Exmo. Senhor Presidente, —————

—————Relativamente ao assunto em epígrafe, e tendo em consideração a omissão do
PDM em vigor, acerca da localização das indústrias extrativas, vimos por este meio propor
a Vª Exª, que no âmbito 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial,
(RJIGT), se proceda a alteração ao Artigo 17º do regulamento do PDM, publicado em DR-
I Série- B nº 294 de 21 de dezembro de 2001, RCM nº 171/2001, de acordo com a seguinte
redação: —————

—————*“Não são permitidas as instalações de novas indústrias extrativas, nem a
ampliação de indústrias extrativas existentes, a menos de 2km do limite de monumentos
arqueológicos, sítios e áreas classificadas ou em vias de classificação, nomeadamente,
em Espaços Natural I e II, designados e/ou integrados na Rede Nacional de Sítios,*

definidos na Resolução de Concelho de Ministros nº 142/97, estando devidamente delimitados na Planta de Ordenamento e de Condicionantes".-----

-----Assim, nos termos do artigo 76º do RJIGT, publicado pelo DL nº 80/2015 de 14 de maio, seja determinada nos termos do nº2 do artigo 88º RJIGT, o prazo de 180 dias para a proposta de alteração (sem prejuízo da sua prorrogação), a abertura de um período de participação pública pelo prazo de 15 dias seguidos, à publicação em Diário da República e divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da internet da Câmara Municipal de Carregal do Sal.-----

-----Todavia, tendo em consideração que a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos negativos no ambiente, solicita-se ainda deliberação em conforme a referida alteração, não se encontra sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos dos números 1 e 2 do artigo 78º do DL nº 80/2015, de 4 de maio, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto – Lei nº 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto –Lei nº 58/2011, de 4 de maio."-----

-----A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, para alteração do artigo décimo sétimo do Regulamento do Plano Diretor Municipal e não sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica, determinando aos serviços as diligências posteriores atinentes à eficácia desta deliberação."-----

-----**ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.**-----

-----Paços do Município de Carregal do Sal, 04 de maio de 2020.-----

-----O Chefe de Divisão de Administração Geral,-----

-----António Manuel Ribeiro.-----